

LEI MUNICIPAL nº 18.975, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre o direito das lactantes amamentarem seus filhos durante as etapas dos concursos e seleções públicas realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecido o direito das lactantes amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização dos concursos e seleções públicas da Administração Pública Direta e Indireta do Município do Recife.

Art. 2º O direito de que trata o art. 1º dar-se-á durante a realização das provas ou das etapas avaliatórias dos concursos e seleções públicas, por meio da prévia solicitação à instituição organizadora.

Parágrafo único. A prova da idade do filho será feita mediante:

I - declaração no ato de inscrição do concurso ou seleção pública; e

II - apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 3º Deferida a solicitação de que trata o art. 2º, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Recife, 31, de agosto de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR DODUEL VARELA.